

**PARECER Nº 1128/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0641/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antônio Goulart, que visa criar o "Memorial e Pólo Cultural Adoniran Barbosa", no Bairro do Bixiga, no âmbito da Subprefeitura da Sé, como forma de homenagear e preservar a memória do cantor além de desenvolver um pólo voltado para atividades que estimulem a vivência e a prática cultural e artística da comunidade.

Segundo o projeto, o Executivo poderá declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel da Rua Jaceguay, nº 425, para o fim de instalar mencionado Pólo Cultural, onde seria instalado o Memorial, integrado por objetos, fotografias, películas e outros elementos videofonográficos e de multimídia, bem como formas de expressão e documentação que preservem a memória da vida e obra do artista Adoniran Barbosa.

Na forma do Substitutivo ao final apresentado, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e II, da Constituição Federal e no artigo 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação do citado imóvel, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

"Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação." (grifo nosso)

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarados de utilidade pública, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a criação de um Memorial e Pólo Cultural.

Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea "i" do Decreto-lei nº 3.365/41, segundo o qual:

"Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

...

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;"

Satisfeitos, portanto, todos os requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, pág. 420), são:

"a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado."

Deve ser registrado ainda que é dever do Poder Público estimular a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos do artigo 215 da Constituição Federal que reza:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

No mesmo sentido dispõe a Lei Orgânica do Município em seu artigo 191:

"Art. 191. O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais."

E, ainda, no art. 195:

"Art. 195. O Município estimulará, na forma da lei, os empreendimentos privados que se voltem à criação artística, à preservação e restauração do patrimônio cultural e histórico."

Para a sua aprovação, o projeto dependerá da votação favorável dos membros da Câmara, nos termos do artigo 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos,  
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e, sobretudo, para suprimir a feição de ato concreto de alguns artigos, transformando-os em diretrizes e, assim, afastar a ilegalidade por afronta ao princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, propomos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0641/09.**

Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação imóvel localizado na Rua Jaceguay, nº 425, Bairro do Bixiga, Suprefeitura da Sé, estabelece diretrizes para a criação do Memorial e Pólo Cultural “Adoniran Barbosa”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e implantação do Memorial e Pólo Cultural “Adoniran Barbosa”, com fundamento no Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, artigo 5º, letra “m”, imóvel localizado na Rua Jaceguay, nº 425, Bairro do Bixiga, Subprefeitura da Sé.

Art. 2º Na implantação do Memorial e Pólo Cultural “Adoniran Barbosa”, espaço destinado ao estímulo da preservação do patrimônio histórico e ao fomento do desenvolvimento cultural e artístico da comunidade, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – possibilitar a realização de exposições, shows, espetáculos, bem com a exibição de filmes;

II – fomentar a realização oficinas, palestras, conferências e seminários;

III – estimular a promoção de encontros e feiras de arte;

IV – envidar esforços na promoção de cursos livres de canto, instrumentos musicais e de outras formas de expressão artística.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 22/09/2010

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Florian Pesaro – PSDB – Relator

Abou Anni – PV

Aurélio Miguel – PR

José Police Neto – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio – PT

Kamia – DEM

Jamil Murad - PCdoB